



**Processo Administrativo nº 30/2026
Dispensa de Licitação nº 17/2026**

Vinicius de Brito Zambiazzi, Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

I – Objeto: Aquisição de aparelho de ar-condicionado para instalação na Escola Municipal Dom Afonso Nieheus.

II – Fundamento legal: Conforme disposto no artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, “É dispensável a licitação (...) para a contratação que envolva valores inferiores a R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras”.

De acordo com a Doutrina do Doutor Joel Menezes Niebuhr, em seu livro “Licitações Públicas e Contrato Administrativo”, 6ª edição, p. 237:

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela administração pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo com a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação Pública com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021”

III – Justificativa: Conforme trazido pelo item 2 do Estudo Técnico Preliminar nº 10/2026, documento norteador do presente termo, a contratação se justifica materialmente como segue:

“Foi identificada a inoperância definitiva do sistema de climatização em uma das salas de aula da Escola Municipal Dom Afonso Niehues. O equipamento existente sofreu uma avaria de caráter irreparável, resultando na completa ausência de controle da temperatura ambiente no referido espaço. Esta situação compromete diretamente a qualidade da infraestrutura física disponibilizada para as atividades pedagógicas diárias, afetando alunos e professores que utilizam o local.

A ausência de um ambiente termicamente adequado impacta negativamente o bem-estar, a saúde e, conseqüentemente, o desempenho dos alunos. Temperaturas elevadas em salas de aula são um fator comprovado de desconforto, podendo causar irritabilidade, queda na concentração e dificuldade na absorção do conteúdo ministrado. Portanto, a manutenção de um ambiente inadequado representa um obstáculo direto ao pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, ferindo o princípio da eficiência na prestação do serviço público educacional.



A garantia de um ambiente escolar salubre e propício à aprendizagem é um dever da Administração Pública, alinhado ao princípio constitucional da educação como direito de todos e dever do Estado, que deve ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. A oferta de uma infraestrutura mínima de qualidade, que inclui condições ambientais adequadas, é essencial para que o serviço educacional seja prestado de forma eficaz e digna aos cidadãos.

Diante do exposto, a situação atual representa um problema de interesse público que demanda uma solução imediata. A continuidade da exposição dos alunos a condições climáticas adversas é prejudicial e inaceitável, tornando-se imperativa a adoção de medidas por parte desta Secretaria para restabelecer, com a máxima urgência, as condições de conforto térmico na sala de aula afetada, assegurando a continuidade das atividades pedagógicas sem prejuízo aos estudantes”

IV – Modelo de gestão do contrato: Conforme item 6 do Termo de Referência nº 10/2026. Conforme o Documento de Formalização de Demanda nº 10/2026, ficam designados como gestor de contrato e fiscal de contrato, respectivamente, o Secretário de Educação e Cultura, João Ernesto Leite, e a Secretária Adjunta de Educação, Gabriélly Gomes Machado Kretzer.

V – Modelo de execução do objeto: Conforme item 5 do Termo de Referência nº 10/2026.

VI – Valor da contratação:

Fornecedor: Eletro & Lar LTDA-EPP

CNPJ: 06.163.548/0001-39

Endereço: R. João Henrique Pauli, nº 144, Centro – Antônio Carlos/SC

E-mail: eletroelar@gmail.com

Telefone: (48) 3272-1531

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
1	Ar-condicionado Split Hi-Wall. Capacidade total de refrigeração: 24.000 BTU/h. Ciclo: Frio. Cor predominante: Branco. Tensão elétrica: 220V Monofásica. Classificação energética: Classe A. Possui tecnologia inverter. Possui unidade condensadora (externa) e unidade evaporadora (interna). Acompanha controle remoto sem fio e manual de instruções. Instalação inclusa. Garantia de 12 meses, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração	Unidade	01	R\$4.498,00	R\$4.498,00
Valor Total					R\$4.498,00

VII – Da justificativa do preço e razão da escolha da contratada: Conforme disposto analiticamente no Formulário de Pesquisa de Preços, documento preparatório a instruir a presente contratação, os valores de referência utilizados para compor a média do valor de mercado do objeto foram auferidos por meio de orçamentos obtidos diretamente com fornecedores (a saber, Eletro & Lar LTDA-EPP – R\$4.498,00; Eugênio



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

Raulino Koerich SA Comércio e Indústria/Lojas Koerich – R\$4.599,00; e Benoit Eletrodomésticos LTDA – R\$4.500,00). Conforme constante no item 11 do Estudo Técnico Preliminar nº 10/2026, a contratação dispensou a publicação de aviso de manifestação de interesse, tendo em vista a prerrogativa da Administração neste sentido, conforme segue:

“Embora o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça como preferencial a divulgação de um aviso para obtenção de propostas adicionais, a justificativa da Secretaria Municipal de Educação para a não publicação, fundamentada na necessidade de resolução imediata do problema para não prejudicar os alunos e na vasta pesquisa de preços já realizada, deve ser devidamente registrada e fundamentada no processo. Esta decisão demonstra a busca pela celeridade que a situação exige, sem, contudo, abrir mão da busca pela proposta mais vantajosa”

Deste modo, a empresa Eletro & Lar LTDA-EPP restou vencedora segundo o critério de menor preço por item, por apresentar integralmente a comprovação de habilitação e possuir preços compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

VIII – Critérios de pagamento: Conforme item 8 do Termo de Referência nº 10/2026.

IX – Adequação orçamentária: Serão disponibilizados recursos inerentes à Secretaria de Educação e Cultura por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção Do Ensino Fundamental

Despesa: 43 – 4.4.90.00.00.00.00.00. 1.500.1001.00000

Antônio Carlos/SC, 18 de março de 2026.

Vinicius de Brito Zambiazzi
Agente de Contratação